



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 1.409.545 - MG  
(2012/0248290-1)**

**RELATOR : MINISTRO JORGE MUSSI**  
**AGRAVANTE : TUFY ANTÔNIO BARACAT NETO**  
**ADVOGADO : ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

### **EMENTA**

PROCESSO PENAL. AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CRIMINAL. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. LEI N. 8.038/90. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR.

1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (AREsp-24.409/SP) decidiu que, em matéria penal, o prazo para interposição do Agravo contra decisão que inadmitiu o Recurso Especial é de 5 (cinco) dias, a teor do art. 28 da Lei n. 8.038/90.
2. Não cabem embargos de divergência quando a jurisprudência desta Corte Superior se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado. Súmula n. 168/STJ.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Bellizze, Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) e Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, a Sra. Ministra Laurita Vaz e o Sr. Ministro Og Fernandes.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília (DF), 04 de fevereiro de 2013. (Data do Julgamento).

**MINISTRO JORGE MUSSI**  
**Relator**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 1.409.545 - MG  
(2012/0248290-1)**

AGRAVANTE : TUFY ANTÔNIO BARACAT NETO  
ADVOGADO : ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA E OUTRO(S)  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI:** Trata-se de agravo regimental interposto por TUFY ANTÔNIO BARACAT NETO, contra decisão que rejeitou liminarmente os embargos de divergência em razão da aplicação do enunciado sumular 168/STJ.

Sustenta o agravante que o *decisum* estaria em dissonância com o julgado proferido no AgRg no Ag-78.951/DF, da Relatoria do Ministro Assis Toledo, que estabeleceu o prazo de 10 (dez) dias para interposição do agravo de instrumento.

Ao final, requer seja provido o presente agravo regimental.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 1.409.545 - MG  
(2012/0248290-1)**

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI:** Em que pesem as argumentos lançadas no regimental, a decisão monocrática deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

A jurisprudência deste Tribunal Superior é pacífica no sentido de que, em se tratando de matéria criminal, o prazo para interposição de agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento ao recurso especial é de 5 (cinco) dias, a teor da Lei nº 8.038/90.

Nesse diapasão:

*PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. PLEITO DE ANÁLISE DAS TESES APRESENTADAS NO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE.*

*1. O prazo para oposição do agravo de instrumento contra decisão denegatória de recurso especial, em sede criminal, é de 5 (cinco) dias, conforme dispõe a Lei nº 8.038/90. Essa questão, inclusive, encontra-se pacificada no Supremo Tribunal Federal, nos termos do enunciado da Súmula 699.*

*2. Dessa forma, não sendo ultrapassado o juízo de admissibilidade do agravo de instrumento, as questões suscitadas no recurso especial não podem ser analisadas por esta Corte, em sede de agravo regimental.*

*3. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1142319/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 22/03/2010)*

*PETIÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL PROCESSO PENAL. INTEMPESTIVIDADE. RESOLUÇÃO N.º 08 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE. PERCEPÇÃO EQUIVOCADA.*

*(...) 3. É firme o entendimento desta Corte que, em matéria criminal, o prazo para interposição de agravo de instrumento contra decisão que inadmite recurso especial é de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 28, caput, da Lei n.º 8.038/90. Incidência do verbete sumular n.º 699 do STF. Precedentes.*

*4. É responsabilidade da parte a entrega tempestiva da petição do recurso dirigido a este Superior Tribunal de Justiça, sendo certo*



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*que não configura justa causa para a inobservância do prazo legal, percepção equivocada relacionada à suspensão dos prazos recursais no recesso forense.*

*5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1299848/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 24/08/2010, DJe 27/09/2010)*

A questão, inclusive, foi decidida pela 3ª Seção desta Corte Superior no julgamento do AResp-24.409/SP (julgado em 23/11/2011).

Incide, assim, o teor da súmula 168/STJ: *não cabem embargos de divergência quando a jurisprudência do tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.*

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2012/0248290-1      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgRg nos**  
**EAg 1.409.545 / MG**  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 200838010027240 201101240775 27186720084013801 572949320104010000

EM MESA

JULGADO: 04/02/2013

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. HELENITA AMÉLIA G. CAIADO DE ACIOLI

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

#### AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : TUFY ANTÔNIO BARACAT NETO  
ADVOGADO : ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA E OUTRO(S)  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Fé Pública - Moeda Falsa / Assimilados

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TUFY ANTÔNIO BARACAT NETO  
ADVOGADO : ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA E OUTRO(S)  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Bellizze, Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) e Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, a Sra. Ministra Laurita Vaz e o Sr. Ministro Og Fernandes.  
Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.